

Enc: Ofício nº 160.2020 - 1ª CD - Resultado

RP

Rj Presidencia
Ter, 15/12/2020 15:17

☐
☐
☐
☐
☐

Para:

- Clube de Regatas do Flamengo

Cc:

- Rj Registro <RJ.registro@cbf.com.br>;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

Para conhecimento.
Atenciosamente,
Olinda Medeiros

De: Thomaz Carvalho

Enviado: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 14:40

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Ofício nº 160.2020 - 1ª CD - Resultado

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: CR FLAMENGO
RIO, 15/12/2020

OFÍCIO 160/2020/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 14 de Dezembro do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 587/2020 – Jogo: CR Flamengo x SE Palmeiras - categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Sub-20.- Denunciado: Eduardo Pacheco Freeland, Gerente de Futebol do Flamengo, incurso no Art. 258, parágrafo 2º, II (duas vezes) c/c 258-B, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade, absolver Eduardo Pacheco Freeland, Gerente de Futebol do Flamengo, quanto às imputações aos Art. 258, parágrafo 2º, II (1º ato), e Art. 258-B, ambos do CBJD; e por maioria de votos, punir o denunciado com pena de suspensão de 30 dias, por infração ao Art. 258, parágrafo 2º, II (3º ato), vencido o Auditor Vice-Presidente Dr. Sergio Coelho que aplicava 15 dias de suspensão.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo

Prestou depoimento pessoal Eduardo Pacheco Freeland, Gerente de Futebol do Flamengo.

Foi requerido a lavratura do acordão com o voto divergente pela defesa do CR Flamengo

Favor cientificar seu(s) filiado(s)